

**LEI Nº 096/2003.**

**DE: 23 DE JUNHO DE 2003.**

Autoriza o Executivo Municipal a participar do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso e dá outras Providências.

O Senhor Pedro Luiz Brunetta, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE Sul de Mato Grosso ( CORESS – MT) para consecução das seguintes finalidades:

I – Garantir a implantação de diretrizes do Sistema Único de Saúde nos Municípios consorciados, conforme estipulado nos Artigos 196 a 200 da Constituição Federal, Lei nº 8.080 e 8.142, Emenda Constitucional nº 029 e Artigo 268, XVII da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais aplicáveis à matéria, através dos serviços de assistência à saúde a serem prestados por entidades de Saúde previamente determinada e/ou escolhida pelo consórcio, na condição de Unidade Hospitalar de Referência na Região;

II – Promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de saúde com vistas ao cumprimento dos princípios da integralidade e universidade do atendimento;

III – Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assunto de interesse comum, perante quaisquer outras entidades do direito público e privado, nacionais e internacionais;

IV – Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados de acordo com o programa de trabalho aprovado pelo Conselho de Prefeitos;

V – Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado a convir ao bom desempenho do Consórcio.

**Artigo 2º** - O Executivo Municipal fica autorizado a participar do Consórcio financeiramente, com a importância de até R\$ 3.000,00 ( três mil reais ) mensais.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes do Consórcio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
01.10.122.0052.2055 – Outras Despesas com a Sec.Mun.de Saúde

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO  
EM: 23 DE JUNHO DE 2003.**

**PEDRO LUIZ BRUNETTA  
PREFEITO MUNICIPAL**